

Regras e Parâmetros de Atuação

“Cetip”

Novembro 2017

FutureInvest D.T.V.M distribuidora oficial da



Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

1.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	3
2.	CADASTRO	4
2.1.	Dados Cadastrais	4
2.2.	Identificação dos Clientes	5
3.	ORDENS	6
3.1.	Tipos de Ordens	6
3.2.	Recebimento de Ordens.....	7
3.3.	Formas de Transmissão de Ordens	7
3.4.	Recusa e Cancelamento de Ordens	8
3.5.	Pessoas Autorizadas à Emitir/Transmitir Ordens	8
4.	REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES	9
5.	PRAZO DE VALIDADE DE ORDENS.....	9
6.	CANCELAMENTO DE ORDENS	10
7.	DUPLICIDADE DE ORDENS.....	10
8.	EXECUÇÃO DE ORDENS.....	10
9.	DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS.....	11
10.	NOTAS DE NEGOCIAÇÃO	12
11.	CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	12
12.	LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	13
13.	CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS	13
14.	MONITORAMENTO DAS POSIÇÕES	15
15.	SISTEMA DE GRAVAÇÃO.....	16
16.	PREVENÇÃO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	16
17.	PRÁTICAS DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO	18
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

A AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., (“AZIMUT”) inscrito no CNPJ nº 18.684.408/0001-95, em atenção ao disposto na Instrução nº 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 27 de setembro de 2011 e demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM CNPJ 09.346.601/0001-25 (doravante “B3”), estabelece por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, no âmbito da B3, relativos ao recebimento, registro, recusa, execução, prioridade, prazo de validade, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes (“CLIENTE”) e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações e custódia de títulos.

1. Princípios de Atuação

A AZIMUT, na condução de suas atividades, seguirá os seguintes princípios que regem suas atividades:

- a) Probidade na condução de suas atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção dos clientes e às exigências de depósitos de garantias;
- c) Prezar pela capacitação para o desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento das ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. as ordens executadas;
 - ii. posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentações fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- f) Obter e apresentar aos seus clientes informações necessárias para o cumprimento das ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

2. Cadastro

2.1. Dados Cadastrais

O CLIENTE, antes de iniciar suas movimentações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, do aceite ao Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Custódia, Distribuição e Outras Avenças e Termos de Adesão, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

A AZIMUT não atua com CLIENTES classificados como Investidor Não-Residente (INRs).

A AZIMUT poderá autorizar clientes pessoas físicas a enviar os documentos exigidos para o cadastramento por meio eletrônico (imagens digitalizadas), sem prejuízo de exigir, a qualquer tempo e a seu critério, o envio de documentos físicos que entender necessários.

O CLIENTE deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à AZIMUT, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de bloqueio da conta para novas movimentações até a regularização.

Nos termos das Instruções CVM 505/11 e CVM 506/11, somente serão permitidas novos aportes e realocações de sua carteira de clientes inativos, mediante a atualização de seus respectivos cadastros. Considera-se inativo o cliente que não tenha realizado movimentação ou que não tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral. Será também vedada novos aportes e realocações de sua carteira por clientes com cadastros desatualizados por mais de 24 (vinte e quatro), contados da data da última atualização cadastral, ficando garantido o direito de encerrar suas posições na AZIMUT caso assim desejar. A AZIMUT poderá solicitar a renovação do Kit Cadastral, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de explicações ou justificativas.

O CLIENTE deverá fornecer e manter atualizados os dados referentes à sua Situação Financeira Patrimonial (SFP), estes dados serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do CLIENTE e para testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

A AZIMUT poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, devendo, nos termos da Carta Circular 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

Em atendimento a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Código de Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA, faz parte do kit cadastral do CLIENTE o questionário Perfil do Investidor; que auxilia o CLIENTE a identificar sua experiência como investidor e seu perfil de risco no mercado financeiro (5 diferentes perfis de investimento, de conservador à agressivo).

As informações coletadas são avaliadas continuamente em relação às operações realizadas pelo CLIENTE, a fim de detectar possíveis situações de risco inadequadas à intenção de investimento do CLIENTE e o perfil indicado no questionário de perfil de investidor.

A AZIMUT poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta de clientes que entenda agregar risco a suas operações, sem a necessidade de explicações ou justificativas conforme suportado pela regulação vigente.

2.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do CLIENTE, a AZIMUT adotará os seguintes procedimentos:

1. Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
2. Atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
3. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
4. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

5. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;
6. Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a AZIMUT, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
7. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário

3. Ordens

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o CLIENTE determina a realização de uma operação ou registro de operações com valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral e contratos.

A AZIMUT atua na distribuição e intermediação de fundos geridos pelas empresas do Grupo Azimut Brasil e também de fundos de gestores terceiros, sem prestar serviços como administração de carteira ou consultoria.

Desta forma, as atividades da AZIMUT concentram-se em fundos de investimentos e títulos de renda fixa. A AZIMUT não realiza intermediação de ações, mercado a termo, futuro e de opções.

A AZIMUT receberá os tipos de ordens a seguir identificados, desde que o CLIENTE atenda integralmente as demais condições estabelecidas neste documento.

3.1. Tipos de Ordens

As ordens dos clientes somente serão acatadas e processadas se encaminhadas através do e-mail previamente cadastrado do CLIENTE em sua ficha cadastral.

A AZIMUT acatará ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas somente poderão ocorrer por iniciativa do CLIENTE, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da AZIMUT.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

3.2. Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da AZIMUT de segunda a sexta-feira das 9h às 18h (exceto feriados) e durante o horário de funcionamento dos fundos e dos mercados organizados administrados pela B3.

Para execução de ordens, faz-se necessário que os recursos estejam previamente disponíveis na conta do CLIENTE. O horário limite da boleta para movimentação em Fundos de Investimentos é às 12:30hs. O horário limite da boleta para movimentação em Renda Fixa é às 13:30hs. O horário limite para a solicitação de DOC/TED (resgate) é às 16h. A ordem do CLIENTE tem validade para o dia.

Portanto, caso o CLIENTE envie a ordem após os horários estipulados, deverá enviar uma nova boleta no dia seguinte. Todas as ordens recebidas pela AZIMUT serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

3.3. Formas de Transmissão de Ordens

As ordens dos clientes somente são acatadas e processadas se encaminhadas através do e-mail cadastrado do CLIENTE em sua Ficha Cadastral.

Além do critério tradicional de transmissão de ordem por e-mail, a AZIMUT poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão de ordens, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade, devendo conter ao menos, quando aplicável, a assinatura do CLIENTE ou de seu Representante Legal.

A AZIMUT se reserva o direito de, desde que previamente comunicado ao CLIENTE e mediante justificativa razoável, solicitar uma confirmação devidamente assinada de eventual ordem transmitida pelo CLIENTE, acompanhada dos documentos pertinentes.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à AZIMUT, por um dos meios acima indicados, o CLIENTE tem a opção de transmiti-la verbalmente por telefone, através do telefone (011) 3552-7656 (São Paulo), nos dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas observando os horários limites de cada tipo de operação, destacados no item 5. Todas as ordens recebidas pela AZIMUT serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

3.4. Recusa e Cancelamento de Ordens

A AZIMUT, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3. Entretanto, observará o seguinte:

- a) A AZIMUT estabelecerá mecanismos que visam limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, aos clientes.
- b) A AZIMUT poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do CLIENTE; compatibilidade de situação patrimonial declarado versus operações solicitadas pelo CLIENTE. Na ocorrência de qualquer caso acima citado, a AZIMUT poderá comunicar os Órgãos Reguladores.
- c) A AZIMUT poderá a seu exclusivo critério, recusar ordens do CLIENTE ou representantes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE ou representantes, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- d) A AZIMUT poderá recusar ordens de operações de CLIENTE que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Caso as operações e/ou movimentações financeiras do CLIENTE configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98 e suas posteriores alterações), a AZIMUT poderá informar ao Banco Central do Brasil e a CVM acerca das mesmas, conforme legislação aplicável.

3.5. Pessoas Autorizadas à Emitir/Transmitir Ordens

- a) O assessor receberá as ordens do CLIENTE através do e-mail cadastrado previamente em sua ficha cadastral e registrará em um Boletador de Operações.
- b) Executada a ordem transmitida pelo CLIENTE, a operação realizada e os custos dela decorrentes poderão ser consultados no Site, mediante login e senha do CLIENTE. Caso a operação ali apontada não corresponda àquela solicitada pelo CLIENTE, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

contados da realização da operação, contatar a AZIMUT para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem transmitida e a operação executada e, se cabível, para que seja providenciada a retificação. A ausência de contato do CLIENTE, no prazo estipulado será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for; e

- c) Para operações com ativos financeiros de renda fixa, o registro será feito no sistema da CETIP e SELIC, após o CLIENTE optar pelo o ativo financeiro, disponibilizados no site da AZIMUT na área logada, assim como o valor a ser aplicado.

4. Registro de Ordens de Operações

O assessor receberá as ordens do CLIENTE através do e-mail cadastrado previamente em sua ficha cadastral e registrará em um boletador de operações.

Executada a ordem transmitida pelo CLIENTE, a operação realizada e os custos dela decorrentes poderão ser consultados no sistema da instituição, mediante login e senha individuais do CLIENTE. Caso a operação ali apresentada não corresponda àquela solicitada pelo CLIENTE, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da realização da operação, contatar a AZIMUT para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem transmitida e a operação executada e, se cabível, para que seja providenciada a retificação.

A ausência de contato do CLIENTE, no prazo estipulado será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for.

Para operações com ativos financeiros de renda fixa, o registro será feito no sistema da CETIP e/ou SELIC, após o CLIENTE optar pelo o ativo financeiro, disponibilizados no site da AZIMUT na área logada, assim como o valor a ser aplicado.

5. Prazo de Validade de Ordens

As ofertas tem validade para o dia. Ou seja, se por qualquer motivo não for executada no dia, e o CLIENTE ainda desejar que a mesma seja executada, deverá enviar uma nova ordem no próximo dia útil.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

6. Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio CLIENTE ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da AZIMUT no caso de:
 - i. a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na AZIMUT apontarem risco de inadimplência do CLIENTE;
 - ii. contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3; e
 - iii. a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo CLIENTE serão automaticamente canceladas pela AZIMUT. A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. O cancelamento só deverá ser acatado através do mesmo meio utilizado na emissão/transmissão.

7. Duplicidade de Ordens

Cabe ao CLIENTE certificar-se de que a sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

8. Execução de Ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a AZIMUT cumpre a ordem emitida/transmitida pelo CLIENTE mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pela AZIMUT por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

A AZIMUT poderá se recusar, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá suspender ou cancelar ordens agendadas, especialmente, mas não apenas, se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a AZIMUT (inclusive obrigações cadastrais), ou quando existir, também ao exclusivo critério da AZIMUT, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do CLIENTE, conforme os dados cadastrais deste último.

A AZIMUT enviará os seus melhores esforços para comunicar tais fatos ao CLIENTE tão logo seja possível.

A AZIMUT não será responsável, em nenhuma das hipóteses a que se refere os parágrafos acima, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o CLIENTE deixe de obter devido a essa não execução de ordens.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, a AZIMUT confirmará ao CLIENTE a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

9. Distribuição de Ordens

Distribuição é o ato pelo qual a AZIMUT atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A AZIMUT orientará a distribuição dos negócios realizados, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) b) as ordens de pessoas não vinculadas à AZIMUT terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas; e
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

10. Notas de Negociação

A AZIMUT manterá arquivadas as notas de negociação ou de qualquer outro documento análogo relativo ao negócio e operação previamente realizada e levada a registro nos sistemas e câmara de liquidação para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para a CETIP e outras câmaras de liquidação e custódia bem como para a CVM sempre que solicitado.

11. Custódia de Valores Mobiliários

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações, e de acordo com a Instrução CVM 542, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Custódia, Distribuição e Outras Avenças firmado com a AZIMUT.

Os serviços do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do CLIENTE, na AZIMUT e os ativos recebidos serão depositados e registrados em suas respectivas câmaras de liquidação e custódia.

Em caso de exercícios de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela AZIMUT mediante autorização do CLIENTE e prévio depósito do numerário correspondente. A AZIMUT disponibilizará para seus clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. Ainda, a AZIMUT deve manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

12. Liquidação das Operações

A AZIMUT manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente não movimentável por cheque ou depósitos e saques à vista, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuados pelo CLIENTE à AZIMUT em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de TED ou DOC, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuados pela AZIMUT ao CLIENTE devem ser feitos por meio de TED ou DOC, para conta corrente bancária de titularidade do CLIENTE.

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do CLIENTE e a sede da entidades administradoras de mercado em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da entidades administradoras de mercado em que foi realizada a operação.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à AZIMUT, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da AZIMUT, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do CLIENTE, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a AZIMUT está autorizada a liquidar, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do CLIENTE, bem como a executar bens e direitos que estejam em poder da AZIMUT, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a AZIMUT poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. Carteira Própria e Pessoas Vinculadas

Conforme estabelecido na Instrução CVM 505/11, serão consideradas pessoas vinculadas à AZIMUT:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da AZIMUT que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes Autônomos de Investimento que prestem serviços à AZIMUT;

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

- c) Demais profissionais que mantenham, com a AZIMUT, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da AZIMUT;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela AZIMUT ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas à DTVM poderão figurar como contraparte em operação de um CLIENTE, vinculado ou não, salvo se houver oposição expressa do CLIENTE em sua ficha cadastral.

A AZIMUT declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado.

No entanto, a AZIMUT pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado.

Não obstante, em todos os casos anteriormente mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a AZIMUT irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições no mesmo dia de sua aquisição, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados.

A premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade da AZIMUT atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a AZIMUT poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

14. Monitoramento das Posições

No processo de cadastramento do CLIENTE são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o CLIENTE fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a risco;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do CLIENTE.

Foram definidos 5 (cinco) perfis de categoria de clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do CLIENTE expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a AZIMUT definiu a classificação dos perfis em 5 (cinco) categorias:

1. Perfil Ultraconservador ou Conservador: Principal foco na estabilidade da carteira e preservação de capital. Investidores que utilizam este modelo como referência de alocação aceitam atingir retornos reais (ajustados a inflação) reduzidos ou em alguns anos negativos em contrapartida ao baixo risco de perda de principal e alto nível de liquidez. Carteira tipicamente composta por ativos de renda fixa.
2. Perfil Conservador ou Conservador/Moderado: Principal foco em atingir um pequeno nível de apreciação na carteira com mínima possibilidade de perda de principal e volatilidade. Investidores que utilizam este modelo toleram um pequeno nível de volatilidade e possibilidade de perda de principal. Carteira tipicamente composta por ativos de renda fixa.
3. Perfil Moderado: Principal foco em atingir um balanço entre a estabilidade e apreciação da carteira. Investidores que utilizam este modelo como referência de alocação assumem um nível moderado de volatilidade e possibilidade de perda de principal. Carteira tipicamente composta por ativos de renda fixa com possibilidade de alguma exposição em ações.
4. Perfil Arrojado ou Moderado/Agressivo: Principal foco na apreciação da carteira ao longo do tempo. Investidores que utilizam este modelo como referência de alocação assumem um nível elevado de volatilidade e possibilidade de perda de principal. Carteira tipicamente composta por várias classes de ativos com relativo peso em ações.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

5. Perfil Agressivo: Principal foco na valorização elevada da carteira ao longo do tempo. Investidores que utilizam este modelo como referência de alocação toleram nível substancial de volatilidade e possibilidade de perda de principal além de possuir bons conhecimentos de mercado. Carteira tipicamente composta por elevada exposição à ações.

15. Sistema de Gravação

A AZIMUT realiza gravação, de forma inteligível, das conversas telefônicas ou dispositivo semelhante, e todas mensagens recebidas através de plataforma eletrônica, e-mail ou por sistema de mensagem instantânea.

O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela AZIMUT pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

Também serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relativas às operações, assim como relatórios e pareceres, físicos e eletrônicos, relacionados com o exercício das funções da AZIMUT.

16. Prevenção de Combate à Lavagem de Dinheiro

A AZIMUT possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus CLIENTES, cursadas no âmbito da B3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

1. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor. O monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da AZIMUT, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do CLIENTE, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de clientes investidores: investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

2. Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do CLIENTE com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do CLIENTE na AZIMUT ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo CLIENTE (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à AZIMUT.
3. Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do CLIENTE ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de CLIENTE; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do CLIENTE; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) CLIENTE(S), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

4. Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a AZIMUT ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
5. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

17. Práticas de Segurança de Informação

A AZIMUT informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

1. Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
2. Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com clientes);
3. Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
4. Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
5. Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
6. Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

7. Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas de informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
8. Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
9. Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
10. Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
11. Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

Tipo:	Política e Procedimentos
Área:	Institucional
Título:	Regras e Parâmetros de Atuação (Cetip)

18. Disposições Gerais

Este documento é parte integrante e indissociável do cadastro de qualquer CLIENTE cadastrado na AZIMUT, bem como permanecerá disponível no site desta (www.azimutwealth.com.br ou www.azimutbrasil.com.br).

Este documento poderá ser modificado ou alterado, a qualquer momento pela AZIMUT, estando os seus clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos por esta DTVM, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de auto regulação.

Nesse caso, as alterações serão imediatamente comunicadas aos clientes ativos da instituição, através do mecanismo de comunicação que a AZIMUT entender mais adequado, ficando o CLIENTE vinculado sempre ao documento em vigor.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.